



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ~: 4119

Dá nova redação à Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998, acrescentando o dispositivo que menciona.

Art. 1º Esta Lei Complementar modifica dispositivo da Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998, corrigindo elementos técnicos e aperfeiçoando as regras que especifica.

Art. 2º O artigo 85, da Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 85.

(...)

§ 4º As multas previstas neste artigo poderão, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ser aplicadas diariamente no valor de 800 UFIB's (oitocentas Unidades Fiscais de Bertioga), até que se elimine a irregularidade".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de maio de 2019. (PA n. 10051/2018)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***“Dá nova redação à Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998, acrescentando o dispositivo que menciona.”***, pelos seguintes motivos:

Considerando que a Lei Municipal n. 316, de 29 de setembro de 1998 instituiu o Código de Obras e Edificações no Município de Bertioga.

Considerando que o limite do valor da multa aplicada em caso de reincidência de infração, conforme artigo 84, § 3º, do mesmo diploma legal, é de 800 UFIB's (oitocentas Unidades Fiscais de Bertioga).

Considerando que as obras executadas em desacordo com a legislação vigente no Município de Bertioga, necessitam de maior penalidade, em caso de descumprimento das notificações anteriores.

Desta forma, se faz necessário regulamentar um novo limite para as reincidências de autuações.

Dante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Eng. Caio Matheus



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 03 de maio de 2019.

OFÍCIO N. 167/2019 – SG

Processo Administrativo n. 10.051/2018
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo _____

Data 07 / 05 / 2019

Hora 10:19

Funcionário G. Zeleny

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que **“Dá nova redação à Lei Municipal n. 316, de 26 de outubro de 1998, acrescentando o dispositivo que menciona”**.

Atenciosamente,

**Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga